



LEI Nº 281
Boa Vista, 14 de junho de 2005

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS JOGOS
DE DAMAS E XADREZ COMO SUPORTE
PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica incluído, o ensino dos jogos de damas e xadrez, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como suporte pedagógico em todo o Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Poder Municipal, através do órgão competente, fica autorizado a firmar Convênio com as Federação Paraibana de Jogos de Damas e Xadrez, visando dar adequação a este Programa, podendo ser coordenado e orientado pelas próprias Federações.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO